



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5676 , DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento da produção, dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência janeiro de 2017, conforme Anexos I e II desta Resolução.

§1º – O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos



prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

§2º – O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º – O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 225.150,77 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos), e correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 22.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 22.1.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5676 , DE 05 DE ABRIL DE 2017.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA JANEIRO DE
2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

MUNICIPIO	HOSPITAL	JAN/17
Curvelo	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO	78.764,70
TOTAL		78.764,70

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5676 , DE 05 DE ABRIL DE 2017.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA JANEIRO DE
2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

MUNICIPIO	HOSPITAL	JAN/17
Ubá	2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	31.122,50
Carangola	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	115.263,57
TOTAL		146.386,07



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5676 , DE 05 DE ABRIL DE 2017.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:

NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:

PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:

MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Objeto do Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago ao prestador

*

LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

(Deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção dos serviços realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:



CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.

- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.
- preencher corretamente o objeto de pagamento realizado pelo prestador.
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.
- preencher o valor pago ao prestador.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.
- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado (deve conter o CPF ou número de órgão de classe).